



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 009/2021

Processo Administrativo nº679/2021

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 020/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE HAMESTER

CPF nº: 823426950-04

ENDEREÇO: Localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Aves de Corte (PERU INICIAÇÃO) –(Resolução CONSEMA 372/2018 - CODRAM 112,11).

CAPACIDADE: 56.000 aves/lote – Porte Grande – Potencial Poluidor Médio

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 2.800,0 m² (2 galpões)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rodovia BR 386, s/nº, Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

COORDENADAS (SIRGAS 2000): Coordenada (Datum SIRGAS 2000): Lat. 29°56'41.27"/ Long. 51°85.50'22.2"

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1.1 Esta Licença trata das condicionantes ambientais para obtenção da Licença de Operação para a atividade de *Criação de Aves de Corte – CODRAM 112,11*, com capacidade para 56.000 aves/lote, distribuídas em dois galpões com área construída de 2.800,0 m²; conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Linha Nova Westfália, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

3.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

RECEBIDO 30/07/2021



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 3.1.4 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-E90F.03A4.2D5A.34E6.0134.2246.9F76.5B04), cadastrado em 15/10/2020;
- 3.1.5 Foi informado o abastecimento de água através da Rede Comunitária (Rede Pública), a qual foi comprovada a viabilidade de abastecimento para o empreendimento;
- 3.1.6 A Licença de Operação ora concedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

3.2 Quanto às condições das instalações:

- 3.2.1 A localização das benfeitorias/instalações considerou sua implantação em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros e distante, no mínimo, 20,0 metros de estradas, bem como obedece aos critérios e distanciamentos previstos nos Códigos Florestais, Federal e Estadual e as Resoluções CONAMA n° 302/2002 e 303/2002;
- 3.2.2 As estruturas para armazenagem dos resíduos oriundos da atividade devem observar as normas técnicas de edificação visando à segurança do ser humano e do meio ambiente e evitar a poluição do solo e das águas;
- 3.2.3 As águas das chuvas lançadas sobre o telhado das instalações deverão, preferencialmente, ser reaproveitadas e/ou conduzidas de maneira adequada para não causarem processos erosivos;
- 3.2.4 A localização de futuros empreendimentos em relação aos recursos hídricos deverá obedecer aos Códigos Florestal Federal e Florestal Estadual e Resoluções CONAMA n° 302/2002 e 303/2002.

3.3 Quanto às condições da propriedade:

- 3.3.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções n° 303/02 e 302/02 – CONAMA;
- 3.3.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;
- 3.3.3 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomico e/ou o Receituário Veterinário;
- 3.3.4 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual n° 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6° parágrafo 5° da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;
- 3.3.5 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 3.3.6 Manter o pátio e as proximidades dos galpões livres de lixo e entulhos, tendo em vista, evitar a proliferação de ratos e insetos vetores como moscas;
- 3.3.7 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;
- 3.3.8 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais;
- 3.3.9 O empreendedor deverá preservar a vegetação nativa existente na propriedade, atendendo ao que preceitua a Lei Federal Nº 12.651/2012;
- 3.3.10 É proibido queimar ou enterrar lixo inerte gerado pela atividade criatória ou exploração agrícola, sendo que o mesmo deverá ter destinação correta.

3.4 Quanto ao manejo dos resíduos:

- 3.4.1 Os resíduos produzidos no aviário deverão ser retirados periodicamente, de acordo com a orientação técnica;
- 3.4.2 Deverão ser observados os devidos cuidados na retirada e transporte da cama aviária até o seu processamento, sempre com veículos de transporte apropriados e devidamente enlonados;
- 3.4.3 A cada remoção da cama deverá ser feita uma vistoria para verificar se não há infiltração para o lençol freático;
- 3.4.4 Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 3.4.5 As aves mortas são compostadas em local específico para esta finalidade;
- 3.4.6 Deverá ser mantida a capacidade de estocagem das aves mortas, mantendo uma folga técnica do volume de material (carcaças e cama aviária) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser mantidos fechados para evitar o acesso de animais, bem como para evitar a dispersão do material;
- 3.4.7 O manejo dos dejetos e resíduos orgânicos deverá seguir a proposta técnica e cronograma de manejo apresentado pela Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CFTA Nº 9847079501-5, TRT Nº BR20201073163.

5.1 Quanto à destinação dos resíduos:

- 5.1.1 O volume estimado para a produção de resíduos (cama aviária) previsto é de 700,0 m³, o qual será comercializado à terceiros, conforme informação acostada ao projeto técnico;
- 5.1.2 Caso o empreendedor opte pela disposição dos resíduos em solo agrícola, somente será autorizada a deposição em áreas com as seguintes características:
 - a) a aplicação dos resíduos deverá considerar somente a deposição em áreas com boa drenagem interna e não sujeitas à inundações periódicas;
 - b) situar-se a uma distância mínima de 50 metros de mananciais hídricos naturais,



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

nascentes, habitações, terrenos vizinhos e frentes das estradas;

- c) não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- d) o lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;

- 5.1.3 Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995), que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS);
- 5.1.4 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;
- 5.1.5 Não poderão ser lançados resíduos, independente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 5.1.6 O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;
- 5.1.7 Após serem retirados do galpão, os resíduos deverão ser mantidos cobertos até a destinação final;
- 5.1.8 Os animais mortos e resíduos orgânicos não estabilizados (“*in natura*”) deverão ser compostados para o uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;
- 5.1.9 Deverá ser atendida a capacidade de estocagem da composteira, com folga técnica, ao volume de material (carcaças e cama aviária) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser sempre fechados para evitar o acesso de animais domésticos, bem como para evitar a dispersão deste material;
- 5.1.10 Recomenda-se iniciar a disposição do compostado com maravalha nova em camadas de 30 cm de altura, e após, camadas sucessivas de aves mortas, cama velha e maravalha nova;
- 5.1.11 Evitar a propagação de odores e dispersão de poeiras.

5.2 Quanto à drenagem das águas pluviais:

- 5.2.1 Deverá ser mantida a drenagem e condução das águas pluviais no entorno das instalações conforme proposta técnica apresentada.

5.3 Quanto à responsabilidade técnica:

- 5.3.1 A responsável pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é a Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CFTA Nº 9847079501-5, TRT Nº BR20201073163.

6 Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 6.2 Cópia da Licença de Operação em vigor;
- 6.3 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) requerente(s);



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 6.4 Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 6.5 Matrícula atualizada da propriedade;
- 6.6 Cópia do comprovante do Cadastro Ambiental Rural-CAR;
- 6.7 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 6.8 Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 6.9 Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos;
- 6.10 Relatório fotográfico das instalações;
- 6.11 Informar o nome do responsável técnico pelo manejo dos animais junto à empresa integradora;
- 6.12 Apresentar cópia do devido comprovante de abastecimento de água para a atividade.
OBS.: Caso o abastecimento de água se dê através de poço artesiano, também deverá ser apresentada sua devida regularização;
- 6.13 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 6.14 A renovação da Licença de Operação-LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Observações:

A obtenção da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA N.º 237/1997.

Este documento licenciatório, com base no Parecer Técnico n.º 020/2021, é válido para as condições e restrições acima no período de 29/07/2021 à 29/07/2025.

A licença emitida está vigente com base nas informações apresentadas no Processo de Licenciamento Ambiental. Contudo, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova – RS, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medias de controle, assim como, solicitar a adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19); Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais possíveis licenças ambientais.

Amarildo Luís da Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Vilanova, 29 de julho de 2021.

Marcos Adriano Lerner
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente